

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA PATOLADA ELÉTRICA TRIPLEX PARA A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA

#### DADOS DO CONSOLIDADOR:

**Nome:** Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

**Lotado:** Gerente de Programação e Controle de Recursos

**Departamento:** Gerência de Programação e Controle de Recursos

#### DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

**Entidade:** SESC (Serviço Social do Comércio)

**Unidade:** Unidade de Armazenamento e Logística

**Critério de julgamento:** Menor preço por item

**Formato:** Pregão Eletrônico

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Empilhadeira Patolada Elétrica Triplex para a Unidade de Armazenamento e Logística.

#### 2. ITENS E QUANTITATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | QTD |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1.   | <p><b>EMPILHADEIRA PATOLADA ELÉTRICA TRIPLEX</b></p> <p>Posição do operador: Em pé<br/> Capacidade de carga: 1.600kg<br/> Altura máxima de elevação dos garfos: 5.000 a 6.200mm<br/> Comprimento total: 1960 A 2100mm<br/> Largura total: 800 a 990mm<br/> Centro de carga: 580 a 620 mm<br/> Raio de giro: 1500 a 1700mm<br/> Dimensões do garfo (Espessura/Largura/Comprimento): 55 a 70mm/ 170 a 185mm/ 1.150 a 1.160mm<br/> Distância entre garfos externo: 560 a 685mm<br/> Velocidade máxima de deslocamento com e sem carga: entre 5 km e 15 km<br/> Tipo de rodagem: Poliuretano<br/> Freio: Eletromagnético<br/> Tensão da bateria: 24V a 28V<br/> Capacidade da bateria Ah: com no mínimo 150 Amp<br/> Tipo de bateria: Lítio<br/> Motor: Tração de corrente alternada (AC)</p> <p>Marcas de referência: STILL (MODELO: EGV 16 TRIPLEX), SAS NOBLELIFT (MODELO: EPW1662), PALETRANS (MODELO: PT1654) OU SIMILARES.</p> <p>Deve conter 1 (uma) empilhadeira, 1 (uma) bateria compatível, 1 (um) carregador compatível (trifásico) com tomada para conexão da bateria e 1 (uma) plataforma para operador.</p> <p>*Por se tratar de um equipamento que envolva conhecimento da parte tecnológica envolvida nele, deve conter um Manual de Instruções em Português. Características Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Direção com maior segurança e precisão.</li> <li>• Elevação rápida, suave e segura.</li> <li>• Descida de carga com exclusivo sistema suavizador que evita movimentos bruscos com a carga, mesmo quando o botão de descida é completamente apertado pelo operador.</li> <li>• Botão de Emergência.</li> <li>• A cabeça da mão concentra controles de elevação e descida dos garfos.</li> <li>• Chave de contato, buzina e botão antiesmagamento na extremidade da mão.</li> <li>• Equipamento dotado de garfos reforçados e válvula de alívio para evitar sobrecarga ao equipamento.</li> <li>• Sensor fim de curso.</li> <li>• Sensor de elevação e descida no mastro e garfos.</li> <li>• Painel com marcador de descarga de bateria e horímetro.</li> <li>• Controle de elevação com sistema de segurança que corta a elevação se acionado muito lentamente para evitar danos ao motor e bomba e decida na mão.</li> <li>• Proteção nas rodas traseiras, atendendo as normas de segurança brasileiras.</li> <li>• Roda de tração em borracha permitindo maior aderência e melhor tração.</li> <li>• Rodas de carga duplas (tipo tandem) e rodas de apoio em poliuretano para garantia de estabilidade durante a operação.</li> <li>• Chassis com saia próxima ao solo para evitar que a máquina passe acidentalmente sobre o pé do operador.</li> </ul> | UND | 1   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA</li><li>• A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado, contra defeitos de fabricação, de no mínimo, 6 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.</li><li>• Durante a vigência da garantia do veículo, os serviços de Assistência Técnica para defeitos previstos na garantia do veículo, serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação do SESC Goiás, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da primeira chamada.</li><li>• Assistência técnica com serviços disponíveis no Estado de Goiás, num raio de 30 km, no máximo da cidade de Goiânia.</li><li>• O serviço de Assistência Técnica durante todo período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante</li></ul> |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

2.1.1. A contratação do objeto compreende:

- a) Aquisição de 1 (uma) empilhadeira, incluindo: 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador trifásico com tomada para conexão da bateria e 1 (uma) plataforma para operador;
- b) No ato da entrega a empresa CONTRATADA deverá apresentar as funcionalidades do equipamento, bem como fornecer instruções para o bom desempenho e treinamento intensivo de no mínimo 3 (três) servidores indicados pela Seção de Logística;
- c) Deve conter um Manual de Instruções em Português.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Unidade de Armazenamento e Logística encontra-se em fase de expansão, resultando um aumento significativo no volume de mercadorias, devido à crescente demanda ocasionada. Esse aumento no fluxo de mercadorias demanda uma otimização do espaço de armazenamento, incluindo a verticalização do armazém para melhor organização, tornando-se necessária a aquisição de empilhadeiras.

Pontuamos que, atualmente, a movimentação de carga na Unidade de Armazenamento e Logística é realizada através de paleteira manual, a qual atende somente a movimentação de cargas no nível do piso e sob força motriz humana. Embora a força motriz humana seja uma fonte valiosa de energia, ela também possui limitações em termos de capacidade e eficiência.

Destacamos que a variedade de grupos de itens estocáveis é uma variável de impacto significativo na ocupação e operação de um centro de distribuição, uma vez que serão armazenados materiais esportivos, alimentícios, odontológicos, limpeza, químicos, material de escritório, papelaria, cada qual com suas características próprias. A armazenagem englobará desde pequenos volumes como canetas esferográficas até grandes volumes de gêneros alimentícios como leite, café e arroz.

A fim de explanar quantitativamente os itens a serem armazenados, dados levantados com a Seção de Logística resultaram na elaboração de uma tabela comparativa, onde ressalta que os números de SKUS<sup>1</sup> podem aumentar conforme necessidade das unidades.

| Instituição | SKU <sup>[1]</sup> em Estoque | SKU <sup>1</sup> em Aquisição |
|-------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Sesc        | 256                           | 931                           |

[1] SKU vem do inglês Stock Keeping Unit e, em português, significa Unidade de Manutenção de Estoque. Na prática, o SKU é um código único utilizado para identificar itens e auxiliar na gestão de estoque. <https://olist.com/blog/pt/gestao-empresarial/operacao-e-logistica/o-que-e-sku/>

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O processo de seleção será realizado por item, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca e modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 4.7. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de nº 1.270/2024 SENAC e Resolução nº 1.593/2024 SESC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

- 5.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 5.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 5.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.
- 5.1.6.** Exista dotação orçamentária;
- 5.1.7.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:
- 5.2.1.** A entrega deverá ser realizada na Unidade de Armazenamento e Logística, em até 30 (dias) dias corridos após o envio da ordem de compra ou documento equivalente.
- 5.3.** Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 5.4.** Toda e qualquer tratativa relacionada à aquisição da empilhadeira elétrica patolada deverá ser feita diretamente com o fiscal designado pela contratante.
- 5.5.** O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem integra, em perfeitas condições de uso e em perfeito estado de conservação.
- 5.6.** A empilhadeira deverá ser nova, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamento resultante de processo de recondiçãoamento e/ou remanufaturamento.
- 5.7.** O transporte para a entrega do item será de responsabilidade da contratada e deverá ser transportado em veículo apropriado, assegurando a integridade do equipamento.
- 5.8.** Em todos os casos de entrega e troca de itens o Sesc/GO fica eximido de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes, correndo por conta da contratada todas as despesas e riscos, principalmente aquelas decorrentes de eventuais trocas por desconformidade.
- 5.9.** O item deverá atender as Normas Regulamentadoras: **NR 11** e **NR 12**.
- 5.10.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega do objeto. Caso sejam identificados problemas durante o recebimento provisório, a contratada terá até 20 (vinte) dias corridos para resolvê-los. Respeitando-se as seguintes regras:
- 5.10.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos produtos e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.10.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega.
- 5.10.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.10.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.11.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.11.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- 5.11.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 5.11.3.** O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

### **6.1. FATURAMENTO**

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS - CNPJ: 03.671.444-0001- 47**

Razão Social: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC -

Endereço: Av 136, nº 1084, Qd F-47, Lotes 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO.

CEP: 74.180-040 - Telefone: (62) 3221-0600

### **6.2. ENTREGA**

#### **UNIDADE DE ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA**

Endereço: Alameda D, Quadra CHC, Lote 200, Chácara São Pedro - Aparecida de Goiânia/Goiás, CEP: 74923-200. Horário de entrega: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h. Telefone para contato: (62) 3522-9506

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

| <b>Descrição</b>                                    | <b>Periodicidade</b> | <b>Condições de Pagamento</b>                                                                 |
|-----------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aquisição de empilhadeira patolada elétrica triplex | Parcela única        | Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo |

**7.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constata que a Contratada:

7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.5.2. não produziu os resultados acordados;

7.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## 8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto após seu recebimento.

8.7. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

8.9. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

8.10. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

8.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

8.13. suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o equipamento no prazo especificado, neste Termo de Referência.

9.2. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.3. Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento ou estado do produto.
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.8. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega.
- 9.10. Cumprir as regras, prazos e horários.
- 9.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.12. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no item 12 do Termo de Referência.
- 9.13. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação;
- 9.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **11. DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

- 12.1. O prazo de garantia do bem deverá ser no mínimo 6 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas de funcionamento do equipamento, o que ocorrer primeiro, contados no primeiro dia após o recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. A contratada deverá fornecer no ato da entrega os certificados de garantia que atestem a qualidade do objeto, descrevendo a abrangência da mesma.
- 12.3. A contratada deverá realizar obrigatoriamente, a primeira revisão com manutenção preventiva conforme recomendação no manual da fabricante do equipamento, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.
- 12.4. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução.
- 12.5. A contratada deverá possuir rede de atendimento da assistência técnica, com serviços disponíveis em toda a rede credenciada da fabricante, em um raio de até 30 km do Município de Goiânia/GO.
- 12.6. Durante a vigência da garantia do veículo, os serviços de Assistência Técnica para defeitos previstos na garantia do veículo, serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação do Sesc Goiás, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.
- 12.7. O serviço de assistência durante a garantia deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.
- 12.8. Durante o prazo de vigência da garantia, a empilhadeira que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparada e corrigida, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 12.9. A empilhadeira elétrica patolada triplex que no período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 12.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.
- 12.11. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.12. Para efeito de contagem dos prazos em dias úteis, será considerado como feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.
- 12.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**12.15.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**12.16.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**12.17.** A garantia deverá assegurar a substituição do produto inclusive na hipótese de vício oculto.

**12.18.** Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto durante seu prazo de vida útil, mesmo após expirada a garantia e/ou atestado o recebimento definitivo, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem.

**12.19.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**12.20.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

**12.21.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**13.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**13.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**13.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

**13.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**13.3.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

| FALTA      | GRAU |
|------------|------|
| LEVE       | 1    |
| MÉDIA      | 2    |
| GRAVE      | 3    |
| GRAVÍSSIMA | 4    |

**13.4.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 09 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

| OCORRÊNCIA                                                                                                                       | GRAU |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1. Não realizar a entrega no prazo previsto.                                                                                     | 2    |
| 2. Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega.                                                                     | 3    |
| 3. Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência ou qualquer outro documento componente na contratação. | 1    |
| 4. Não substituição de item recusado.                                                                                            | 4    |

**13.5.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

| Grau | Correspondência     |
|------|---------------------|
| 1    | 3% (três por cento) |

|   |                        |
|---|------------------------|
| 2 | 5% (cinco por cento)   |
| 3 | 10% (dez por cento)    |
| 4 | 15% (quinze por cento) |

**13.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

**13.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

**13.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**13.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024; Resolução SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante,

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

**13.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**13.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, “a”;

**13.10.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13, 9 “b”, “c” e “d”;

**13.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**13.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**13.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9, alínea “a”.

**13.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**13.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**13.16.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás e Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**13.17.** Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**13.18.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

## 14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste Termo de Referência, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) ou [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br)), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) ou [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br)), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**14.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

## **15. INDICAÇÃO DE FISCAL, SUPLENTE E GESTOR**

**15.1.** Sugere-se a designação como **FISCAL** e **SUPLENTE** os colaboradores abaixo indicados:

### **FISCAL**

Kássio Alex Ferreira

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 12334 - CPF: xxx.xxx.xxx-05

### **SUPLENTE**

Cleriston Pereira Tavares

Assistente Técnico Administrativo II

Matrícula: 12333 - CPF: xxx.xxx.xxx-67

**15.2.** Sugere-se a designação como **GESTOR** o colaborador abaixo indicado:

### **GESTOR**

Giovanna Silveira Soares

Cargo: Analista de Produção

Matrícula: 12035 - CPF: xxx.xxx.xxx-10

Goiânia, 08 de abril de 2025.

### **ELABORADOR POR:**

**Bruno Fernandes Ramos**

Líder da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

### **APROVADO POR**

**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336





Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo, Gerente**, em 08/04/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0167624** e o código CRC **F1CF8BBF**.



[sescgo.com.br](https://sescgo.com.br)



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)